

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão em 06-03-2012.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa dos bens da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

306094638

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 12998/2012

**Processo: 4252/11.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

#### Encerramento do processo

Insolventes: Manuel Fernando Ferreira Cunha, nascido em 09-01-1978, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 223190292, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães; e

Ana Cristina Rodrigues Teixeira, estado civil: Casada, nascido(a) em 17-01-1983, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], NIF — 232129010, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães.

Administrador de insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S. Tiago, 879, 2.º, esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

306088822

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 12999/2012

**Processo: 321/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Ana Maria da Silva Fernandes.

Insolvente: Rodrigues & Casal, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rodrigues & Casal, L.ª, NIF 503691690, com sede em Praceta da Tabaqueira, Lote A, 5.º Piso, Sala H, Lisboa.

Administrador de Insolvência — Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, com endereço em Rua Jacinto Marto, n.º 8, 2.º Fte., 1150-192 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

29-08-2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300693809

### 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

#### Anúncio n.º 13000/2012

**Despacho indeferimento da exoneração passivo restante nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 8511/11.6TCLRS**

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho de indeferimento do incidente de exoneração do passivo restante, em que é Insolvente: Maria da Glória de Sousa Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1943, concelho de Amares, freguesia de Seramil [Amares], NIF 116183748, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 59., 1.º, Dto., 2620-045 Olival de Basto.

14 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

306095756

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

#### Anúncio n.º 13001/2012

**Processo: 1460/11.0TBLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 18-05-2012, às 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Europe Man — Indústria de Estofos, L.ª, NIF — 506292827, Endereço: Lugar do Areeiro, Silvares, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Martine Françoise Leonie Marie Gaultier Rannou, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 233593772, Endereço: Lugar do Areeiro, Boim, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

306151223

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

### Anúncio n.º 13002/2012

#### Processo: 160/12.8TBMGL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Mangualde, 2.º Juízo de Mangualde, no dia 08-05-2012, às 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Aurélio Valente de Oliveira, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua David Sul da Costa N.º 10, Chãs de Tavares, 3530-000 Mangualde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Dr. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40, 5.º B, 3500-078 Viséu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório ou, eventual, audição quanto ao encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE no caso do administrador da Insolvência concluir pela insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

306118354

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

### Anúncio n.º 13003/2012

#### Processo: 463/12.1TBMGR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria da Luz Soeiro Godinho

Devedor: Vítor Miguel Dias Gonçalves Leal

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 08-05-2012, às 20:52 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vítor Miguel Dias Gonçalves Leal, estado civil: divorciado, nascido em 14-11-1970, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF-200583565, BI-9595182, Endereço: Av. Vítor Gallo, 151 C, Marinha Grande, 2430-172 Marinha Grande, morada onde lhe é fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Carlos António Rodrigues da Costa, com domicílio profissional na Rua Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.